



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997



São José de Caiana-PB, 11 de junho de 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-
000
CNPJ 08.891.541/0001-59

Lei Municipal N.º 553/2025.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 0533/2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2025, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de São José de Caiana no valor de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo

discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária a natureza de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

02.130 – Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

13.392.1009.2022 – Manutenção das Atividades Culturais

Fonte de Recursos: 1719-0000 – Transferências

da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Código	Discriminação	Valor (R\$)
4490.52	Equipamento e Material Permanente	5.400,00
	TOTAL	5.400,00

Art. 2º. Trata-se da inclusão da referida natureza de despesas ao orçamento, uma vez que após a elaboração do plano de trabalho para custear despesas com recursos da Lei Aldir Blanc, foi destinado uma parte do recurso para aplicação em Equipamentos e Materiais Permanente para melhorar os trabalhos inerentes a este recurso.

Art. 3º. Para a cobertura do crédito ora autorizado, será utilizado o **Anulação Parcial de Dotação** previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA 0533/2024, conforme discriminado abaixo.

02.130 – Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

13.392.1009.2022 – Manutenção das Atividades Culturais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 11 de junho de 2025

Fonte de Recursos: 1719-0000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3350.43	Subvenções Sociais	5.400,00
	TOTAL	5.400,00

Art. 4º. Fica autorizado em cumprimento ao parágrafo 8º do Art. 165 combinados com o inciso V do Art. 167 da Constituição Federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, de acordo com as necessidades, conforme art. 1º desta lei. Também poderá ser suplementado em caso de recebimento de novos recursos ou para utilização dos rendimentos de Aplicação Financeira, de acordo com a LOA 0533/2024.

Art. 5º. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no **Art. 43 § 1º III da Lei 4.320/64**.

Art. 6º. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

Registre-se e publique-se.

São José de Caiana-PB, 11 de junho de 2025.

Manoel Pereira de Souza

Prefeito Constitucional